

SEÇÃO



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 249

TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	18225
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL.....	18271
ATOS DO SENADO FEDERAL.....	18271
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	18274
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	18276
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	18279
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	18280
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	18280
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.....	18307
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	18309
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	18317
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	18317
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	18319
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	18319
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	18320
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	18320
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL.....	18334
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	18339
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL.....	18340
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE.....	18340
MINISTÉRIO DA CULTURA.....	18340
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	18341
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS.....	18400
PODER JUDICIÁRIO.....	18408
ÍNDICE.....	18410

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.545, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr\$ 102.812.318.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr\$ 102.812.318.000,00 (cento e dois bilhões, oitocentos e doze milhões, trezentos e dezoito mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de excesso de arrecadação dos Recursos Diretamente Arrecadados do Tesouro Nacional e dos Recursos de Outras Fontes na forma do Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 1992, 171º da Independência e 104º da República.

MAURO BENEVIDES
Dorothéa Fonseca Furquin Werneck
Antonio Rocha Magalhães

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30102 - IMPRENSA NACIONAL

CR\$ 1 000 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		33 855 525			18 427 476	15 428 049			
ADMINISTRAÇÃO		33 855 525			18 427 476	15 428 049			
DIVULGAÇÃO OFICIAL		33 855 525			18 427 476	15 428 049			
007 0023 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		33 855 525			18 427 476	15 428 049			
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO.									
007 0021 2900 0007 FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL	FISCAL	33 855 525			18 427 476	15 428 049			
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		1 460 939			1 460 939				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		1 460 939			1 460 939				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		1 460 939			1 460 939				
078 0486 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		1 460 939			1 460 939				
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO.									
078 0486 2900 0007 FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL	FISCAL	1 460 939			1 460 939				
TOTAL FISCAL		35 316 464			19 888 415	15 428 049			